



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2024FOR-PMSS.**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA SOUTO SOARES DERIVADOS DE  
PETROLEO LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro - Souto Soares/BA., CEP 46.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 23.715.066/0001-63.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, portador do RG nº 07383329-09 SSP/BA e CPF 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Diesel S500), com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, seus Fundos e Departamentos, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 006/2024PMSSDI. Conforme planilha abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:**

**I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024PMSSDI, a ele vinculado;**

**II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**

**III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.**

**IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:**

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE**

**I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**

**II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**

HEBER FERNANDES  
DOURADO:026000415

40

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=29180757000196, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
Dados: 2024.01.29 10:57:01 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20470



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

*3.1 O fornecimento se dará por abastecimento direto da frota de veículos previamente cadastrados, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;*

*3.2. O abastecimento será feito unicamente nas bombas de combustível (terminais de abastecimento) do estabelecimento, mediante apresentação da requisição com expressa autorização, número de placa do veículo e assinatura do gestor responsável;*

*3.3. O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, designado “fiscal do contrato”, na forma desde Termo de Referência; O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada requisição, pelo nº de placa, o veículo a ser abastecido;*

*3.4. O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das requisições, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.*

*3.5.A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às resoluções da ANP – Agência Nacional do Petróleo.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 58.337,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais).***

*4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

*5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.*

*5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

*6.1. O prazo do contrato será **até 29/02/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**Proj.Atividade: 2003 – Desenv. e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito.**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 1500**

**Unidade Orçamentária: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Proj.Atividade: 2008 – Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração Geral**

**Proj.Atividade: 2164 – Manutenção das Ações do Departamento de Segurança Pública Municipal**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 1500**

**Unidade Orçamentária: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS**

**Proj.Atividade: 2073 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Agricult. E rec Hidricos.**

**Proj.Atividade: 1047 – Construção e Implantação de Aguadas e Barragens.**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 1500**

**Unidade Orçamentária: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. E MEIO AMBIENTE**

**Proj.Atividade: 2155 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Desenv e Meio Ambiente.**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 1500**

**Unidade Orçamentária: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Proj.Atividade: 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Transporte.**

**Proj.Atividade: 2060 – Manutenção de Estradas Vicinais.**

**Proj.Atividade: 1008 – Construção de Estradas Vicinais.**

**Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 1500**

**Fonte: 1720**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

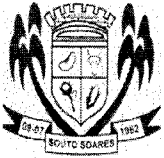
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 29 de janeiro de 2024

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Astribuio de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
Data: 2024.01.29 15:56:42 -03'00'  
Versão de Adobe Acrobat: 2023.008.12470

SOUTO S. DERIVADOS DE PETROLEO  
CNPJ: 23.715.066/0001-63  
CONTRATADO

Testemunhas:

1:   
RG Nº. 83918207

2:   
RG Nº. 15063148-23



# POSTO PAPAI NOEL 5

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 23.715.066/0001-63

## PROCURAÇÃO

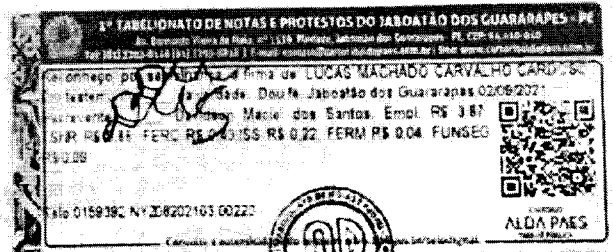
SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - POSTO PAPAI NOEL 5, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Souto Soares do estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 23.715.066/0001-63, com endereço comercial na Rua Helena Sampaio, nº 515, Bairro Centro, CEP nº 46.990-000, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **LUCAS MACHADO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9136900120 MTE/PE e Portador do CPF nº 038.452.465-61, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº 1430, Bairro Centro, Central-BA, CEP 44.940-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações públicas, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do CPF 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em repartições públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas e qualquer documento necessário para participação, declarações, propostas, realização e finalização de certames, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicia et extra" e substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando ratificados atos eventualmente já praticados.

Souto Soares-BA, quarta-feira 01 de setembro de 2021

1º Ofício

*Lucas Machado Carvalho Cardoso*  
**SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**POSTO PAPAI NOEL 5**  
**CNPJ nº 23.715.066/0001-63**  
**LUCAS MACHADO CARVALHO CARDOSO**  
**CPF nº 038.452.465-61**



Rua Helena Sampaio, nº 515, Bairro Centro, Souto Soares-BA, CEP nº 46.990-000  
 Contatos: (74) 99971-1005 (Cardoso) | (74) 99819-2782 (Cleir)  
 e-mail: redeact@hotmail.com | postopapai Noel5@gmail.com



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c360a19bc90697559d5f5c6cdde82fae0af1832e025859da34eb31401606cbdd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123065** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**POSTO PAPAI NOEL 5 - PROCURACAO - HEBER**", cujo assunto é descrito como "**POSTO PAPAI NOEL 5 - PROCURACAO - HEBER**", faz prova de que em **22/03/2023 17:02:16**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.\*\*\*.\*\*\*-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/03/2023 17:07:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

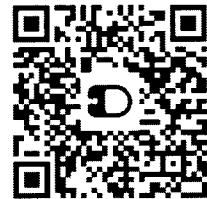
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdac385700be755602acb1c0fdb865763b59d8ff1ed746b85dac479a10bce32c5**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		<b>B</b> <b>A</b>
NOME HEBER FERNANDES DOURADO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 738332999 SSP BA		
CPF 036.000.415-40		DATA NASCIMENTO 20/02/1984
FILIAÇÃO MARCOLINA FERNANDES DOURADO		
PERMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/>		ACC <input checked="" type="checkbox"/>
CAT. HAB. <input checked="" type="checkbox"/>		
N° REGISTRO 1849199927	VALIDADE 18/06/2025	HABILITAÇÃO 18/02/2024
OBSERVAÇÕES X		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ITABUNA, BA		DATA EMISSÃO 19/05/2020
A SERPRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES		
33297834301 DAS: 4428959		
<b>BAHIA</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN